



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 060/89

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Créditos Suplementares nas contas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM - e PRÓPRIOS no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros novos) em diversas rubricas e especificações regulamentadas por lei municipal.

ARTIGO 2º - O Executivo Municipal remeterá ao legislativo cópias dos decretos a medida que os valores desta lei forem gastos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO


Cont...

ARTIGO 3º - Para cobertura financeira do Crédito autorizado por esta Lei Municipal, fica usado o seguinte recurso:

"Excesso de arrecadação a maior do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - e recursos próprios conforme parágrafo I e III ítem 2º e seguinte do Artigo 43 da lei federal 4320 de 17/03/64, considerando a tendência do Exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 30 de Outubro de 1.989.


Decio Götzel
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Moisés Artur de Abreu Veríssimo
Secretário de Administração e Fazenda